



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

C.G.C. 04.873.600/0001-15

LEI MUNICIPAL Nº 1.825/2013

REESTRUTURA O ORGANOGRAMA
INTERNO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esse é o nome
Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA

A Prefeita Municipal de Augusto Corrêa, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Organograma da Secretaria Municipal de Agricultura passa a ser composto pelo Secretário(a) de Agricultura, ao qual encontram-se vinculados a Assessoria Técnica e 03 (três) departamentos: Departamento de Desenvolvimento Agropecuário, Departamento de Mecanização Agrícola e Departamento de Pesca e Aqüicultura.

§1º - Ao Departamento de Desenvolvimento Agropecuário encontram-se vinculados o Setor de Regularização Fundiária, o Setor de Informatização, Assessoria, Extensão Rural e Pesqueira, o Setor de Fiscalização Agropesqueira, o Setor de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Agropesqueiro, o Setor de Coordenação das Famílias Agropesqueiras, o Setor de Aquisição de Alimentos (PAA E PNAE) e Monitoramento de Programas e o Setor de Produção e Comercialização.

§ 2º - Ao Departamento de Pesca e Aqüicultura encontra-se vinculado o Setor de Produção e Comercialização.

Art. 2º - A cada departamento previsto no *caput do* artigo primeiro corresponde um cargo de Diretor de Departamento, com a remuneração equiparada ao quadro de pessoal da estrutura do Município de Augusto Corrêa.

Art. 3º - A cada um dos Setores previstos nos parágrafos do artigo primeiro corresponde um cargo de Chefe de Setor, com a remuneração equiparada ao quadro de pessoal da estrutura do Município de Augusto Corrêa.

Art. 4º - Os cargos em comissão previstos no artigo primeiro integram, para todos os efeitos, a relação de cargos comissionados da estrutura do quadro de pessoal do Município de Augusto Corrêa descrita no Anexo VI da Lei Municipal nº 1.539/05.

Art. 5º - O Organograma da Secretaria Municipal de Agricultura encontra-se em anexo e faz parte da presente lei.

Art. 6º - A presente lei deve ser regulamentada por Decreto Municipal para a discriminação das funções de cada departamento e setor, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

C.G.C. 04.873.600/0001-15

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 25 de janeiro de 2013

MARIA ROMANA GONÇALVES REIS
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
LMP:04.8/5 000/0003-15



ASSESSORIA TÉCNICA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA DE ECONOMIA

SETOR DE REGULAMENTAÇÃO

SETOR DE LICENCIAMENTO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PRODUÇÃO

SETOR DE REGISTRO DE PRODUÇÃO

SECRETARIA DE INFORMÁTICA

ADMINISTRATIVA
FISCAL
ESCOLAR

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAÚDE

ADMINISTRATIVA

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA

PERSONAL DE APOIO

